



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do Trabalho

e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 292/2013
SEDS/Alto Piquiri

Publicado no D.O.E. nº 9438
Dia 24 / 04 / 2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 292/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E O MUNICÍPIO DE **ALTO PIQUIRI**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 052/2011 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.288.866-7

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Alto Piquiri**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.352/0001-08, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luis Carlos Borges Cardoso**, portador da CI nº 4.995.983-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 622.478.249-00, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 292/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente e a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 292/2013
SEDS/Alto Piquiri

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de Vigência, estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, tendo como término a data de **08/04/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de Abril de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal
de Alto Piquiri

TESTEMUNHAS:

1:.....

2:.....

Thiago Quadrado Simoes
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR

RG:.....

Vagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

RG:.....